



CONSU UFSJ
Parecer Nº 033/2020
Aprovado em 10/08/2020

RESOLUÇÃO Nº 011, de 10 de agosto de 2020.

Regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital para atender à situação emergencial em razão da pandemia mundial da COVID-19 na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).



CONSU UFSJ
Parecer Nº 033/2020
Aprovado em 10/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da concessão de Auxílio Inclusão Digital,

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 6º As inscrições para acesso ao Auxílio Inclusão Digital serão divulgadas em editais específicos na página da PROAE.

Art. 7º Poderão concorrer ao auxílio estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital ao Ensino Remoto Emergencial e que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas nesta Resolução:

I – ter ingressado pelas ações afirmativas do Sistema de Seleção Unificada (SISU), com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, dos processos seletivos 2020/1 e 2020/2;

II – ter sido selecionado(a) em edital do Processo de Avaliação socioeconômica (PASE) nos anos 2018/01, 2018/02, 2019/01 e 2019/02 com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

III – possuir inscrição no CadÚnico do Governo Federal com data até 31 de março de 2020;

IV – ter sido contemplado(a) com o auxílio emergencial da UFSJ.

Parágrafo único. Estudantes que não estão incluídos(as) nos requisitos acima deverão solicitar avaliação socioeconômica ao Serviço Social da PROAE, por meio de documentação a ser estipulada em edital e comprovação de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sendo esta uma condição prévia e necessária para pleitear o Auxílio.

Art. 8º O Auxílio Inclusão Digital para aquisição de computador é limitado a um único acesso pelo(a) estudante durante toda a sua formação acadêmica na UFSJ.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante contemplado(a) perca o vínculo institucional com a UFSJ por qualquer motivo, nos 2 (dois) anos subsequentes à data da assinatura do Termo de Compromisso, deverá devolver o equipamento adquirido para doação a outro(a) estudante.

Art. 9º No caso de acesso à internet, o Auxílio será disponibilizado ao(à) estudante enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial desde que este(a) permaneça inscrito(a) em alguma unidade curricular.

CAPÍTULO III DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

Art. 10. O valor do Auxílio de Inclusão Digital será estabelecido pelo Conselho Diretor (CONDI) em consonância com o orçamento previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e com o orçamento próprio da UFSJ.



CONSU UFSJ
Parecer Nº 033/2020
Aprovado em 10/08/2020

Art. 11. Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados da seguinte forma:

- I – Conta corrente (em nome do próprio estudante);
- II – Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado.

Art. 12. P

Art. 16. A inscrição do(a) estudante no Edital implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17. Os(As) estudantes que estiverem inscritos(as), apenas, em unidades curriculares do tipo estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividades complementares deverão comprovar a necessidade de acesso ao Ensino Remoto Emergencial.

Art. 18. Os valores recebidos indevidamente, se constatadas irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do(a) estudante.

Art. 19. O(Ao BT1 0 0 1 65.2376 Tm)-70(3ç]TJETBT2JET10T5.2376 Tm)-do(a)99m[a